



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 6/2023 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 118/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de Incentivo Financeiro Adicional, anualmente recebido do Ministério da Saúde e previsto na Lei Federal nº 11.350/2006 e no Decreto Federal nº 8.474/2015.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional é devido a cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cadastrado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Saúde manter o cadastro atualizado para fins de cálculo do montante a ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde, para cada ACS e ACE, conforme preconiza a Portaria GM/MS nº 674 de 2003 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º O repasse do montante do Incentivo Financeiro aos ACS e ACE, ocorrerá no mês subsequente ao depósito em conta, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º O valor a ser repassado aos servidores será rateado em parcelas iguais, a cada servidor que esteja exercendo as funções de ACS e ACE no mês do pagamento.

§ 2º Não será devido o pagamento para o ACS ou ACE que não esteja atuando no desempenho das atribuições dos referidos cargos, ou que esteve afastado do exercício do cargo por prazo superior a 180 dias, durante o ano referência, excetuando o afastamento para licença maternidade ou paternidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º O Incentivo Financeiro terá a natureza de adicional, não se incorporando a remuneração do servidor, tampouco será utilizado para fins de cálculos para outras vantagens pecuniárias, ou ainda, para fins previdenciários.

Art. 5º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O Incentivo Financeiro Adicional será pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º O Município poderá regulamentar esta lei por ato próprio do Poder Executivo no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa autorizar o pagamento em parcela única de incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, sendo estritamente vinculado, e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal (Ministério da Saúde) ao Município de Itajaí.

O incentivo financeiro federal está previsto nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020 e Portaria GM/MS nº 3.278, de 3 de dezembro de 2020, que fixam o valor do repasse aos Agentes.

Vale salientar que não se trata de aumento de despesa para o Município, já que são verbas vindas da União para tal finalidade.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares do Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE SETEMBRO DE 2023

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - .